PUBLICADO(A) NO JORNAL
Nº ....., Pág. .....
Edição de ...../...../.....

LEI Nº 847/93

Ementa: Introduz alterações nas Leis Municipais nº 741/90 e 770/91, que tratam da Taxa de Saúde.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 741/90, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Taxa de Saúde será recolhida juntamente com a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, devendo ser renovada na mesma época da revalidação do Alvará de Localização e Funcionamento, nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único - A renovação da Taxa de Saúde fora do prazo estabelecido, acarretará a aplicação de uma multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do crédito atualizado monetariamente."

Art. 2º - A Tabela para Cobrança da Taxa de Saúde - Licença Sanitária - Anexo II - da Lei Municipal nº 770/91, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte configuração:

| FATO GERADOR<br>Licenciamento e renovação anual de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços | ALÍQUOTAS |
|---|---|
| GRUPO I..... | 3,00%/UFI/m² |
| GRUPO II..... | 2,66%/UFI/m² |
| GRUPO III..... | 2,33%/UFI/m² |
| GRUPOS IV, V e VI..... | 2,00/UFI/m² |
| OBS.: A partir de 200m² de área utilizada, serão cobrados 10% da UFI para cada 100m² ou fração de área utilizada. | |

Art. 3º - A Taxa de Saúde relativa ao "Habite-se" para construções em geral, terá alíquota de 0,80% da UFI por metro quadrado de área construída.

...

Prefeitura Mun. de Ivaiporã
CONFERE COM O ORIGINAL

Lei nº 847/93... .2

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal